



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/149 (CONTPROG-TV)

Participação contra a RTP2 relativa à emissão da série “Pequenos Pássaros”

Lisboa
3 de maio de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/149 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação contra a RTP2 relativa à emissão da série “Pequenos Pássaros”

I. Participações

1. Deu entrada na ERC, a 13 de fevereiro de 2023, uma participação contra a RTP2, propriedade da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, SA. pela emissão, na madrugada desse mesmo dia, de um episódio da série “Pequenos Pássaros”, considerando que incluía conteúdos violentos.

2. Na participação é exposto o seguinte:

- «É verdadeiramente espantoso, num país com índices de criminalidade associada a violência familiar, emitir num programa estatal ou outro, uma série como “Pequenos Pássaros”, que mostra (...) cenas de uma violência facilmente indutora de reprodução social, completamente chocante para adultos, quanto mais num canal dedicado à infância e juvenil, com miseráveis e paupérrimos programas educativos».
- «(...) este programa [que] põe no ar cenas de que demonstram uma forte componente delirante, violenta e patológica. Que nada tem de educativo». (...) [a]ssisti e assisto a muitas cenas na minha área de trabalho, mas as que assisti por breves minutos são aberrantes e repugnantes».
- «Não tenho qualquer posição homofóbica, sexual, racial ou outra, mas já não bastam cenas de guerras generalizadas e os canais dedicados à violência e ao crime?».

II. Análise e fundamentação

3. A participação em apreço refere-se à emissão pela RTP2 de uma série intitulada “Pequenos Pássaros”, considerando que a mesma emite conteúdos de cariz sexual e violentos.

4. A ERC é competente para apreciar os conteúdos mencionados ao abrigo do disposto nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea c) do artigo 7.º, à alínea j) do artigo 8.º e à alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º.

5. No que respeita às normas aplicáveis, cabe analisar os conteúdos apontados na medida em que estes possam configurar uma atuação do serviço de programas à margem dos limites à liberdade de programação impostos pela Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido¹ (LTSAP), designadamente à luz do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º que visa proteger o livre desenvolvimento da personalidade dos menores.

6. Estando em causa avaliar limites à liberdade de programação, é útil considerar a Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), de 22 de novembro de 2016, na qual a ERC que fixa os «Critérios para avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual», e que dava cumprimento ao n.º 9² do mesmo artigo, o qual dispunha que «A Entidade Reguladora para a Comunicação Social define e torna públicos os critérios seguidos para a avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4, os quais devem ser objetivos, adequados, necessários e proporcionais às finalidades prosseguidas».

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho. Na versão dada pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro, o disposto no n.º 9 passou a constar no n.º 11 do mesmo artigo.

² Idem.

7. Considerada a participação em apreço, que identifica um episódio da minissérie “Pequenos Pássaros”, emitida pela RTP2 (*cf.* relatório de visionamento em anexo), verificou-se que o mesmo foi emitido na madrugada de 13 de fevereiro de 2023, com início pelas 02h22.

8. “Pequenos Pássaros” é uma série de época, passada em 1955, em Tânger, vivendo-se os resquícios da II Guerra Mundial, designadamente o destino que teria o território marroquino, numa sociedade que junta britânicos, franceses, locais e uma aristocracia em decadência (*cf.* relatório de visionamento em anexo).

9. A abrir o episódio denunciado surge um aviso que ocupa o ecrã e é também dito em voz *off*: «O programa que se segue pode conter linguagem ou cenas suscetíveis de ferir a sensibilidade dos espectadores». Nas imagens é apostado de forma permanente, ao longo de todo o episódio, o identificativo visual relativo a conteúdos inadequados a menores de 16 anos, vulgo “bolinha vermelha”.

10. Sobre a emissão de conteúdos de teor sexual, refira-se que, entre os critérios estabelecidos pela ERC na Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV) para cumprimento do artigo 27.º da LTSAP consta: «Os conteúdos com conotação sexual, que sejam de difícil decodificação para os menores, requerendo um certo grau de maturidade mental, ou em que a simulação de atos sexuais seja explícita e detalhada, ou frequente, ou utilizando recursos que potenciam o seu impacto, não devem ser transmitidos entre as 6h e as 22h30m».

11. Ora, tendo em conta os aspetos relativos à proteção da emissão, uma vez que o episódio referido foi emitido no período da madrugada, fora do horário protegido, apresentando identificativo visual permanente e aviso prévio no ecrã, que excluem a análise do âmbito do n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP, importa considerar as alegações do participante à luz do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, designadamente no que respeita a conteúdos violentos e de cariz sexual.

12. Dispõe este artigo que: «Não é permitida a emissão televisiva de programas suscetíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e jovens ou a sua imagem e reserva da intimidade da vida privada e familiar, designadamente os que contenham pornografia ou violência gratuita, nos serviços de programas de acesso».

13. Neste âmbito, o da proibição da emissão de conteúdos pornográficos e de violência gratuita, exclui-se, desde logo o âmbito da pornografia, dado que as cenas visionadas em nada se enquadram na definição de pornografia dada pela ERC nos critérios estabelecidos para o cumprimento dos limites à liberdade de programação constantes na Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), designadamente, o propósito de excitar o público e ausência de propósito intelectual, estético ou criativo.

14. No que toca à violência gratuita na confluência com a violência sexual, importa atentar nos conteúdos concretos.

15. Visionado o episódio referido, verificou-se que contém algumas cenas de cariz sexual, parte delas relacionadas com práticas de sadomasoquismo. Estas cenas consistem na atividade de uma das personagens, Cherifa, que presta estes serviços numa casa de prostituição. Apesar de serem vistas algumas cenas de humilhação de parceiros, nenhuma delas se revela particularmente violenta, nem as cenas são mostradas em pormenor, tendo sido adotados planos que, mostrando uma parte do que se passa na cena, deixam sobretudo sugerida a sua totalidade. Nem mesmo a circunstância em que um dos clientes acaba por morrer durante uma destas sessões se mostra particularmente violenta, dado que essa mesma morte, que ocorre por asfixia, não é mostrada em grande plano. O plano encontra-se sobre o rosto de Cherifa e não do cliente que acaba por deixar de reagir e depois se percebe que morrera (*cf.* relatório em anexo).

16. No início do episódio é apresentada uma cena em que Cherifa humilha um cliente que se masturba, enquanto ela lhe diz que ele é lixo. A cena não é explícita.

17. Nenhuma das cenas de cariz sexual integrantes do episódio visionado consiste em atos explícitos, nem inclui apresentação de genitália, ou mesmo nudez total. Também não se encontra, reitera-se, a violência por vezes associada a estas práticas. Percebendo-se bem no contexto da série que estas cenas ocorriam no âmbito da prestação de serviços sexuais por parte da personagem Cherifa aos clientes que a procuravam precisamente por esta ser uma *dominatrix*, ou seja, pretendiam ser sujeitos àquelas práticas, verifica-se, ao mesmo tempo, que as cenas que se desenrolam nesse contexto não são passíveis de ser associadas a violência sexual.

18. Em relação à violência arredada do plano sexual, apenas se vislumbra, na cena final do episódio, um homem que tenta seduzir outro na rua. Perante a recusa deste, o primeiro acerta-lhe com um pau nas costas. A imagem é fugaz e captada ao longe, não apresentando uma especial violência, ainda mais tendo em conta o identificativo visual da série e o seu horário de exibição.

19. Atendendo à análise expandida, não se conclui que os conteúdos emitidos pela RTP2 na madrugada de 13 de fevereiro de 2023, relativos a um episódio da minissérie “Pequenos Pássaros” enquadrem o âmbito de proibição absoluta que impende sobre a pornografia e a violência gratuita, atento o estatuído no n.º 3 do artigo 27.º da LTSAP, atuando assim o serviço de programas dentro do espectro da liberdade de programação que é apanágio do exercício da atividade de televisão.

III. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra a RTP2, propriedade da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, SA, pela emissão de um episódio da série “Pequenos Pássaros”, cujos conteúdos poderiam recair na inobservância dos limites à liberdade de programação estatuidos no n.º 3 do artigo 27.º da LTSAP devido ao pretense cariz sexual e de violência, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea c) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera que a RTP2 não emitiu conteúdos proibidos, passíveis de ser considerados pornografia ou violência gratuita e, desse modo, não ultrapassou os limites à liberdade de programação que balizam o exercício da atividade de televisão, tanto mais que a película foi transmitida fora do horário protegido.

Lisboa, 3 de maio de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento relativo ao processo 500.10.01/2023/65

1. “Pequenos Pássaros” é uma série britânica de seis episódios, com duração de cerca de 45 minutos, inspirada na coleção de histórias eróticas de Anais Nin. A ação passa-se em 1955, em Tânger.

2. A RTP³ descreve a série da seguinte forma:

«Na famosa "zona internacional" de Tânger, uma cidade marroquina marcada pela decadência colonial, a vida de duas mulheres muito diferentes cruza-se perigosamente. Lucy Savage, uma jovem herdeira americana que pretende levar uma vida longe das convenções sociais e dos pais controladores, experimenta um choque cultural ao chegar à cidade marroquina. Mas o caminho para a liberdade não será fácil. Recém-chegada no navio transatlântico, Lucy vai ao encontro de Hugo Cavendish-Smyth, um aristocrata inglês a quem está prometida em casamento. Mas, quando o futuro marido não a recebe da maneira que esperava, Lucy decide aventurar-se no surpreendente, diversificado e degenerado mundo de Tânger. Enquanto isso, Cherifa Lamour, uma dominatrix marroquina famosa nesta cidade boémia, chama a atenção de Lucy.

Uma jornada espirituosa, comovente e provocadora de duas mulheres que lutam pela liberdade num país fervilhante, à beira da independência».

3. A RTP classifica a série com a sinalética etária 16.

4. Na participação em apreço é feita referência ao episódio emitido na madrugada de 13 de fevereiro de 2023, com início pelas 02h22. O episódio principia com um aviso que ocupa o ecrã e é também dito em voz *off*: «O programa que se segue pode conter linguagem ou cenas suscetíveis de ferir a sensibilidade dos espectadores». As imagens do episódio principiam de imediato, apresentando o indicativo visual relativo a conteúdos inadequados a menores de 16 anos, vulgo “bolinha vermelha”, que se mantém em permanência ao longo de todo o episódio.

5. Nas primeiras cenas, um homem nu masturba-se enquanto é humilhado por uma mulher (Cherifa). A masturbação não é explícita.

³ V. <https://www.rtp.pt/programa/tv/p42121>

6. Alguns minutos depois (cerca de oito) é mostrada uma cena de alguns segundos com práticas de sadomasoquismo: uma mulher vestindo apenas cuecas, apoiada sobre os braços e os joelhos, vendada e com mordaza é castigada pelo chicote de Cherifa, enquanto, sofrida, lhe pede que continue o castigo.
7. Num almoço entre um militar e Lucy, uma das protagonistas, esta, depois de assediada, faz uma demonstração dos seus dotes de atiradora: senta o homem numa cadeira com um cigarro aceso na boca, afasta-se e dispara acertando no cigarro.
8. O episódio apresenta uma nova cena de sadomasoquismo em que um homem visita Cherifa para esse fim. Ela passeia-o de trela, coloca-lhe uma máscara e insulta-o, senta-o numa cadeira e coloca-lhe uma máscara. Durante a cena, Cherifa vai falando enquanto aperta a trela do homem. O plano da cena foca o seu rosto e as mãos que puxam a trela. Depois, o homem parece deixar de reagir, fica inanimado e percebe-se a seguir que estaria morto.
9. Segue-se uma cena de sexo entre dois homens. A cena não é explícita.
10. Na cena final do episódio, um homem que tenta seduzir outro na rua. Perante a recusa deste, o primeiro acerta-lhe com um pau nas costas.